



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **Célia Xakriabá** (PSOL/MG)

COMISSÃO DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS

PROJETO DE LEI Nº 1.383, DE 2025

Altera a denominação da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, que passa a ser intitulada “Estatuto dos Povos Indígenas”.

Autora: Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER

Relatora: Deputada CÉLIA XAKRIABÁ

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei 1.383, de 2025, de autoria do Deputado Defensor Stélio Dener, altera a denominação da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, que passa a ser intitulada “Estatuto dos Povos Indígenas”. Na justificativa, o autor destaca o fato de que a atribuição aos povos originários brasileiros de uma identidade genérica, sintetizada no termo “índio”, atendeu a propósitos coloniais violentos de um regime de opressão que atravessou diversos momentos históricos de nosso País.

A justificativa acrescenta que os povos indígenas no Brasil foram alvos de sucessivas estratégias de escravização de seus corpos, apagamento de suas culturas, assimilação forçada, através de diversos instrumentos adotados pelo Estado brasileiro desde a colonização, passando pelo período imperial e chegando ao regime militar. A rotulação desses povos sob a alcunha imprecisa de “índios” favoreceu essas violências, pois ajudou a apagar a diversidade étnica, linguística e cultural dos mais de 300 povos originários existentes no país.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **Célia Xakriabá** (PSOL/MG)

Apresentação: 22/08/2025 11:52:10.440 - CPOVOS
PRL 1 CPOVOS => PL 1383/2025

PRL n.1

Por isso, na perspectiva do autor do Projeto, a substituição da expressão “índio” por “povos indígenas” no título da lei é mais do que uma mudança de nomenclatura, é um gesto político e pedagógico de reconhecimento e uma afirmação institucional de que esses povos são sujeitos coletivos com direito à autodeterminação, em conformidade com a Constituição de 1988 e com os tratados internacionais de direitos humanos.

Sob essas alegações, o PL 1.383, de 2025, defende a atualização da nomenclatura da Lei nº 6.001/1973 para “Estatuto dos Povos Indígenas”, como mecanismo de superar discriminações e estereótipos reducionistas associados ao legado cultural dos povos indígenas brasileiros.

O projeto não possui apensos.

O projeto foi distribuído às Comissões de Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Não foram apresentadas emendas na Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais (CPOVOS).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259532320800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Célia Xakriabá





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **Célia Xakriabá** (PSOL/MG)

Apresentação: 22/08/2025 11:52:10.440 - CPOVOS
PRL 1 CPOVOS => PL 1383/2025

PRL n.1

Compete a esta Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais, nos termos do inciso XXVI do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, manifestar-se sobre o mérito do Projeto de Lei nº 1.383, de 2025, especialmente no que diz respeito aos direitos das populações tradicionais.

Tendo isso em vista, concluímos que a referida proposição é inteiramente meritória.

A Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, é denominada atualmente "Estatuto do Índio". Ela dispõe sobre a situação jurídica dos povos indígenas no Brasil. Apesar de sua relevância histórica, a Lei encontra-se defasada em vários aspectos. Sua denominação, em especial, se revela anacrônica e dissonante das percepções contemporâneas, podendo, inclusive, contribuir para interpretações ilegítimas das normas contidas no diploma legal. Alterá-la é uma medida simples, mas relevante, que aponta na direção certa.

O termo "índio" evidencia uma carga de preconceito e discriminação, pois ele está ligado a uma série de estereótipos que ignoram a diversidade dos mais de 305 povos indígenas brasileiros, que foram muitas vezes reduzidos a caricaturas. Trata-se de uma expressão genérica, que desconsidera características, valores, cultura e diversidade desses povos. Já a palavra indígena faz referência à origem, ao lugar de onde vieram essas pessoas e contempla toda a diversidade dessas comunidades.

Inclusive, uma grande vitória legislativa dos povos indígenas na história política do Brasil foi a aprovação do Projeto de Lei nº 5.466/2019, de autoria de Joenia Wapichana, enquanto exercia seu mandato de deputada federal. A iniciativa, transformada na Lei Ordinária 14402/2022, instituiu o dia 19 de abril como "Dia dos Povos Indígenas" e revogou o Decreto-Lei nº 5.540, de 02 de junho de 1943, que instituiu o "Dia do Índio". A mudança, aprovada pelo Congresso em 2022, teve o objetivo de representar de maneira mais apropriada à diversidade cultural e étnica dos povos originários.



* C D 2 5 9 5 3 2 3 2 0 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **Célia Xakriabá** (PSOL/MG)

De maneira análoga, o PL nº 1.383, de 2025, objetiva rebatizar a Lei nº 6.001 com a nomenclatura de “Estatuto dos Povos Indígenas”, a fim de combater preconceitos, reconhecer a pluralidade das matrizes ancestrais existentes no Brasil, valorizar as identidades e a cultura de cada povo indígena, respeitando suas particularidades e história.

Ante o exposto, voto pela *aprovação* do Projeto de Lei nº 1.383, de 2025.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada CÉLIA XAKRIABÁ (PSOL/MG)

Relatora

Apresentação: 22/08/2025 11:52:10.440 - CPOVOS
PRL 1 CPOVOS => PL 1383/2025

PRL n.1

